

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
ACESSIBILIDADE**

RELATOR: VEREADOR ANDRÉ BRANDINO PEGO

PARECER Nº ____/2023

Processo nº.: 780/2023

Projeto de Lei nº.: 7/2023

Autor.: Leonardo Monjardim

Assunto.: Projeto de Lei 7/2023 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar no site oficial do Município e aplicativo da concessionária a localização de todas as vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e idosos, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Leonardo Monjardim, o projeto em epígrafe versa sobre a disponibilização da localização de vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e idosos, no site oficial do Município e aplicativo da concessionária. A presente proposta propõe a divulgação no site do Município e no aplicativo da concessionária quanto às vagas para pessoas com deficiência e idosos, dando amplo acesso aos interessados sobre a exata localização dessas vagas.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060/2021). Após tramitação regular, a matéria foi encaminhada para este gabinete para análise da proposição apresentada.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Em detida análise ao Projeto de Lei epigrafado e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente ao artigo 62, III, da Resolução de nº 2.060/2021 temos que:

Art. 62 Compete à Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Cidadania e Acessibilidade, opinar sobre:



III-Acessibilidade:

- a) promover, no âmbito legislativo, estudos, pesquisas e a discussão das leis protetivas das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;*
- b) promover a fiscalização do cumprimento das normatizações no âmbito Municipal, Estadual e Federal;*
- c) receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito do município, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências;*
- d) defender as políticas públicas comprometidas com a acessibilidade;*
- e) promover palestras e audiências públicas de apoio para acessibilidade;*
- f) opinar sobre os assuntos atinentes às questões relativas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.*

Compete a esta Comissão de Acessibilidade, a função de opinar sobre a referida matéria, por se tratar de um Projeto de Lei que visa garantir maior informação e acessibilidade às pessoas com deficiência e idosos.

Ao fornecer essas informações as pessoas com deficiência e idosos podem planejar suas atividades de forma mais eficiente facilitando a sua mobilidade e acesso a locais públicos, serviços e estabelecimentos comerciais, garantindo que seus direitos de ir e vir sejam respeitados.

Em suma, a obrigatoriedade dessa disponibilização elencada pela presente proposição, promove a acessibilidade, a igualdade de oportunidades e o respeito pelos direitos desses grupos, facilitando a mobilidade e contribuindo para a construção de uma sociedade mais igualitária, mais inclusiva e acessível a todos.

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

☎ 27 999-718-585

f andré.brandino

@ andré_brandino_pegó



Nesse sentido, vale ressaltar que a matéria ventilada no projeto de lei está em conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, em conformidade com o artigo 30, incisos I e II da CRFB/88:

Art.30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação no que coube

Diante disso, recomendamos o ACOLHIMENTO e APROVAÇÃO, pela colenda Câmara, do Projeto de Lei 7/2023, em face do exposto no âmbito da Comissão de Acessibilidade, desta louvável proposição.

É o parecer,

Palácio Atilio Vivácqua, 22 de junho de 2023.

André Brandino Pego

VEREADOR ANDRÉ BRANDINO PEGO
RELATOR COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
ACESSIBILIDADE

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

☎ 27 999-718-585

f andre.brandino

@ andre_brandino_pegos

CMV - Av. Marechal Deodoro, 1788 - Centro - Vitória, ES - 29060-940



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o Identificador 720036039003200330036003A0054005200190-940
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.